

19°32'05,363"S/44°06'00,808"W;
19°32'06,385"S/44°06'00,088"W;
19°32'06,403"S/44°06'00,012"W;
19°32'07,621"S/44°05'59,059"W;
19°32'07,639"S/44°05'58,983"W;
19°32'06,404"S/44°05'56,925"W;
19°32'05,688"S/44°05'55,896"W;
19°32'04,388"S/44°05'51,094"W;
19°32'03,087"S/44°05'49,516"W;
19°32'03,087"S/44°05'48,322"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°32'03,087"S e Long. 44°05'48,322"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 264,4m-S; 239,0m-W; 25,0m-N; 125,0m-W; 169,4m-N; 21,0m-E; 31,4m-S; 2,2m-E; 0,6m-S; 27,8m-E; 37,4m-S; 2,2m-E; 0,6m-S; 60,0m-E; 38,0m-N; 30,0m-E; 22,0m-N; 140,0m-E; 40,0m-N; 46,0m-E; 40,0m-N; 34,8m-E.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 192, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.833076/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Belocal Ltda., concessão para lavrar Calcário, nos Municípios de Capim Branco e Matozinhos, Estado de Minas Gerais, numa área de 325,60 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°31'46,923"S/44°06'41,548"W; 19°31'48,419"S/44°06'41,548"W; 19°31'49,720"S/44°06'41,102"W; 19°32'13,636"S/44°06'40,085"W; 19°32'13,688"S/44°06'40,073"W; 19°32'00,776"S/44°06'05,772"W; 19°32'00,810"S/44°06'03,027"W; 19°32'03,086"S/44°06'03,099"W; 19°32'03,118"S/44°06'03,027"W; 19°32'04,387"S/44°06'02,070"W; 19°32'04,418"S/44°06'01,998"W; 19°32'05,363"S/44°06'01,041"W; 19°32'05,394"S/44°06'00,969"W; 19°32'10,873"S/44°06'00,808"W; 19°32'10,922"S/44°06'00,797"W; 19°32'11,686"S/44°05'56,520"W; 19°32'11,735"S/44°05'56,509"W; 19°32'40,646"S/44°05'52,905"W; 19°32'33,298"S/44°06'45,013"W; 19°31'38,076"S/44°07'25,103"W; 19°31'43,082"S/44°07'18,904"W; 19°31'43,118"S/44°07'18,867"W; 19°31'44,516"S/44°07'09,023"W; 19°31'45,255"S/44°06'38,084"W; 19°31'45,297"S/44°06'38,976"W; 19°31'45,948"S/44°06'39,030"W; 19°31'46,912"S/44°06'40,348"W; 19°31'46,923"S/44°06'41,548"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°31'46,923"S e Long. 44°06'41,548"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 46,0m-SW 00°00'00"000; 13,0m-NE 90°00'00"000; 40,0m-SW 00°00'00"000; 29,7m-NE 90°00'00"000; 735,4m-SW 00°00'05"610; 0,4m-NE 90°00'00"000; 1,6m-SW 00°00'00"000; 1000,0m-NE 89°59'57"937; 397,0m-NE 00°00'00"000; 80,0m-NE 90°00'00"000; 1,0m-SW 00°00'00"000; 2,1m-SW 90°00'00"000; 70,0m-SW 00°00'29"466; 2,1m-NE 90°00'00"000; 1,0m-SW 00°00'00"000; 27,9m-NE 90°00'00"000; 39,0m-SW 00°00'00"000; 2,1m-NE 90°00'00"000; 1,0m-SW 00°00'00"000; 27,9m-NE 90°00'00"000; 29,0m-SW 00°01'11"028; 2,1m-NE 90°00'00"000; 1,0m-SW 00°00'00"000; 4,7m-NE 90°00'00"000; 168,5m-SW 00°00'12"243; 0,3m-NE 90°00'00"000; 1,5m-SW 00°00'00"000; 124,7m-NE 90°00'00"000; 23,5m-SW 00°00'00"000; 0,3m-NE 90°00'00"000; 1,5m-SW 00°00'00"000; 105,0m-NE 90°00'00"000; 889,0m-SW 00°00'00"000; 1519,0m-SW 89°59'58"642; 226,0m-NW 00°00'09"127; 1168,7m-SW 90°00'00"000; 1698,0m-NW 00°00'19"436; 180,7m-NE 90°00'00"000; 153,9m-SW 00°00'13"401; 1,1m-NE 90°00'00"000; 1,1m-SW 00°00'00"000; 287,0m-NE 90°00'00"000; 43,0m-SW 00°00'00"000; 902,0m-NE 89°59'57"713; 22,7m-SW 00°00'00"000; 2,1m-SW 52°25'53"069; 24,3m-SW 90°00'00"000; 18,8m-SW 00°00'00"000; 2,0m-SW 52°26'55"384; 38,4m-SW 90°00'00"000; 29,7m-SW 00°00'00"000; 0,6m-SW 52°44'00"953; 34,5m-SW 90°00'00"000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE CÁCERES MT
CNPJ: 03.550.100/0001-80
Município: Cáceres/MT
Processo nº: 71000.128989/2014-77

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL PIO XII
CNPJ: 44.632.842/0001-31
Município: Sumaré/SP
Processo nº: 71000.123052/2012-43

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME
CNPJ: 64.917.818/0001-56
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.001566/2015-91

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64 da Lei de Execução Penal, bem como do art. 20, IV do anexo do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.107, de 5 de junho de 2008, e o CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

CONSIDERANDO o §4º do art. 304 do Código de Processo Penal que prevê que " da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, estabelece que a assistência social tem por objetivo a proteção à família, à maternidade e à infância;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS;

CONSIDERANDO o documento da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS "Atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhas/os até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade", resolve:

Art. 1º Qualificar o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A rede socioassistencial do SUAS deve atuar de forma articulada com o Sistema Penitenciário para o adequado atendimento das famílias de pessoas com filhos até 12 anos incompletos ou com deficiência, mulheres grávidas e lactantes que tiveram decretada prisão em flagrante delito, bem como pessoas egressas do Sistema Penitenciário, como forma de ampliar o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º Recomenda-se que o auto de prisão em flagrante das pessoas com filhos até 12 anos incompletos ou com deficiência, mulheres grávidas e lactantes que tiveram decretada prisão em flagrante delito seja encaminhado à gestão de assistência social do município ou do Distrito Federal no qual foi lavrado.

§1º As famílias das pessoas a que se refere o caput devem ser referenciadas no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dependendo da situação de vulnerabilidade e conforme atribuições especificadas nas normativas de cada equipamento, bem como dos serviços socioassistenciais ofertados por estes.

§2º O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduo - PAEFI ofertado no CREAS deve atuar para fortalecer a família no seu papel de proteção considerando a excepcionalidade da separação de mãe e filho.

Art. 4º Nota técnica conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN orientará os gestores e trabalhadores do SUAS e os profissionais do Sistema Penitenciário para o adequado atendimento de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KAROLINE AIRES FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social
Em exercício

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a notificação dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada ainda não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o final de 2018 para que efetuem suas inscrições em 2019.

A Plenária do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 5, 6, 7 e 8 de novembro de 2018, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, que alterou o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDSA/MP/MF nº 2, de 7 de novembro de 2016, que estabelece o cronograma para inscrição dos beneficiários no Cadastro Único;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MP/MF nº 5, de 22 de dezembro de 2017, que prorroga o prazo para inscrição dos beneficiários idosos no Cadastro Único;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.462, de 8 de agosto de 2018, que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

CONSIDERANDO a redução costumeira do quantitativo de servidores municipais e do DF nos meses de janeiro e fevereiro, em decorrência do período de férias; e

CONSIDERANDO que uma nova gestão se inicia no âmbito do governo federal em janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º. Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social que:

I - Realize notificação de escalonamento para inscrição dos beneficiários do BPC não inscritos no Cadastro Único até o final de 2018, observando o mês de aniversário dos beneficiários, em lotes trimestrais, a partir de janeiro de 2019;

II - Realize, a partir de julho de 2019, as notificações para defesa em âmbito do INSS, em razão da não inscrição no período trimestral;

III - Garanta a ampla divulgação nos meios de comunicação do processo de notificação para fins de inscrição no mês de aniversário; e

IV - As propostas acima sejam contempladas em regulamentação do MDS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KAROLINE AIRES FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social
Em exercício

